



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0169/2026

PROCESSO:2026.02.000181

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

ADMINISTRATIVO. EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. LEI 14.133/2021. ANÁLISE E APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES AO FINAL DO PARECER.

1. O presente processo retorna para nova apreciação em razão das alterações de natureza exclusivamente técnicas realizadas nos documentos instrutórios da primeira versão do edital anteriormente aprovado nesta PTLC (1238/1244). É o que se constata das razões expostas no Despacho SEPE/GABPE/GGJUR nº 25/2026 de 30.03.2026 e no Despacho SEPE/GABPE/SEPO nº 78/2026 de 30.03.2026 (fls. 1246 e 2032/2033). Este último assim esclarece:

“Seguem para providências por parte desse setor, os novos documentos que compoem o edital de Licitação Concorrência nº001/2026.

De início, destaco que empresa interessada em participar do certame apresentou impugnação dos termos do edital em tela.

Após análise dos termos ali consignados, esta área técnica, passou a acatar, parcialmente, os argumentos de impugnação sendo constatado a necessidade de ajustes de itens de natureza eminentemente, técnica a fim de atender, de forma adequada, a realidade da obra e a execução da mesma de maneira satisfatória, do objeto a ser contratado. Vejamos: i) revisão do BDI, que foi ajustado do





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

quartil para o quartil médio; ii) acréscimo de mais 02 contêineres no canteiro de obras; iii) e, visando garantir o adequado atendimento da legislação procedemos, frente ao transcurso de prazo, com a atualização das cotações com base em preços públicos mais recentes.

Restam mantidas as demais condições aprovadas e veiculadas através do Edital de Concorrência nº001/2026.”

Desse modo, sem embargo da informação do setor competente de que apenas alterações de natureza técnica foram feitas na primeira versão do edital aprovada, as quais estão excluídas da competência da PTLC, passa-se somente à análise jurídica dos documentos instrutórios do certame, em suas novas versões ora remetidas, para apreciação da conformidade deles com a legislação de regência.

2. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14133/2021, submete-se a esta Procuradoria, para fins de análise e aprovação, edital de licitação na modalidade concorrência pública em forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global por Lote (há apenas um), modo de disputa "aberto", com regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a *"Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras da Centralidade Localizada em Frente a Pracinha de Boa Viagem, na Orla do Recife. A descrição detalhada contendo as especificações de execução da obra está discriminada no Projeto e Memorial Descritivo, no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório os quais deverão ser, minuciosamente, observados pelas empresas interessadas em participar do certame quando da elaboração de suas propostas."*, pelo valor total máximo estimado de de R\$ 8.054.661,25 (oito milhões, cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente à soma dos itens constantes na Planilha Orçamentária, acrescido dos BDI's correspondentes.

2.a. A análise é feita em regime de urgência, em razão da solicitação de fls. 1233 continuar válida, e é nessas condições, mormente quanto à complexidade da matéria e extensão do processo, que se passa a realizá-la.

3. O procedimento licitatório será processado pela forma eletrônica (§2º do art. 17 e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021), e está incluído no Plano de Contratações Anual 2026 e há referência ao respectivo Documento de Formalização de Demanda (fls. 1553, 1839), havendo que se corrigir a referência ao número e ano do DFD no edital.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

fls. 2330 dos autos.

3.a. Há também no processo o mapa de riscos às fls. 1592/1593; o estudo técnico preliminar às fls. 1518/1591 e o termo de referência às fls. 1837/1930 (anexo I do edital), tudo consoante o exigido nos incisos I, II e X do art.18 da Lei 14133/2021 e legislação municipal de regência.

3.b. De acordo com o item 4 do edital (fls. 2331), o item 17 do Termo de Referência (fls. 1925/1927) e o item 8 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 1544/1547), os valores do certame foram feitos de acordo com o prescrito no art. 23 da lei 14133/2021 e também com Instrução Normativa nº 01/2023 – SEPLAGTD e com a Instrução Normativa nº 04/2023 – SEPLAGTD, havendo ainda no processo para comprovação da lisura na obtenção, inclusive técnica, os valores estimados, a Solicitação de Compras e Contratação de fls. 1172, o mapa de cotações de fls. 1836 e a declaração de compatibilidade de preços de fls. 1833/1835 (fazendo remissão também ao cumprimento dos normativos ora referidos).

3.c. O Estudo Técnico Preliminar, devidamente assinado, traz ainda a justificativa da necessidade pública e licitação (fls. 1518/1591), e cumpre o disposto no inciso I e §§1º a 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3.d. E o edital e o seu Termo de Referência (anexo I), por sua vez, prevêem a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (inciso III, art. 18), o regime de prestação dos serviços (inciso VII, art. 18), e a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa (inciso VIII, art. 18), assim como o cumprimento das disposições do inciso IX do mesmo art. 18 da lei 14133/2021.

3.e. A Minuta do contrato às fls. 2299/2307 (anexo II do Edital como previsto às fls. 2367 dos autos), atende ao disposto no inciso VI do art. 18 da Lei 14.133/2021 e à modelagem regulada no art. 92 da Lei 14133/2021.

3.f. Quanto à ordem das fases do procedimento, seguiu-se as determinações do art. 17 da Lei 14.133/2021.

3.g. Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, segundo o qual o edital





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, entende-se que o instrumento ora sob análise atende às determinações legais mencionadas.

3.h. O modo de disputa será o aberto, de acordo com o regrado no art. 56, I da lei 14133/2021 e adequado ao objeto do certame.

3.i. No que concerne aos requisitos de habilitação, o edital obedece às disposições dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021. Salutar ainda menção ao termo de justificativa de natureza técnica quanto aos critérios de qualificação econômico-financeira exigidos no edital (fls.1176/1179), a Nota Técnica SEPE nº 49/2026 de 23.03.2026 de fls. 1248/1250 e Despacho SEPE/GABPE/SEPO nº 78/2026 de 30.03.26 de fls. 2032/2033 que os aperfeiçoam, apontam e esclarecem a natureza técnica das alterações feitas nos documentos instrutórios do planejamento do certame para esta segunda versão do edital ora em análise, e ao item 9. do Termo de Referência que expõe as razões técnicas pelas quais se veda-se a participação de consórcios e cooperativas na presente licitação (fls. 1889/1890).

3.j. Observa-se também solicitação ao Conselho de Política Financeira (fls. 1173/1174), sem, contudo, a autorização; autorização de processamento do certame (fls. 1166); autorização de despesa (fls. 2031) e declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 1171). Não há Nota de Reserva no processo.

3.k. Assim, após análise jurídico-formal, entende-se que o edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação de licitações e demais pertinentes, à exceção das ressalvas a serem feitas abaixo.

4. Face ao exposto, opina-se pela aprovação do edital e seus anexos, na sua versão de fls. 2327/2362, 2229/2307 e seu termo de referência de fls. 1837/1930 (anexo I do edital) deste processo eletrônico, ressalvando, contudo, que a aprovação dos anexos como de resto o edital em seu corpo principal e termo de referência e anexo TR, restringe-se ao seu aspecto jurídico-formal, não adentrando no mérito das questões técnicas e de expertise específicas que extrapolam a competência da PTLC, e desde que cumpridas previamente as seguintes recomendações:





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

I) considerando que o certame abrirá e ocorrerá no ano de 2026, analisar se, tecnicamente, o mais recomendado é que as exigências dos itens 17.16.10. e 17.16.11. para os balanços comerciais, demonstrações contábeis e exercícios sociais sejam os dos anos de 2024 e 2025, no lugar de 2023 e 2024, tal como ora neles consta (fls. 2350);

II) autorização do Conselho de Política Financeira e Nota de Reserva.

À consideração superior.

Recife, 03 de abril de 2026.

Marcelo Ramos Barbosa
Procurador do Município
OAB 13757-D/PE
Matrícula 36.904-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0484/2026

PROCESSO:2026.02.000181

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre novo edital de concorrência eletrônica, após ajustes de ordem técnica realizados pelo órgão demandante.

Recife, 07 de abril de 2026

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0285/2026

PROCESSO: 2026.02.000181

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Encaminho o Parecer nº 0169/2026, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, sobre edital de licitação na modalidade concorrência pública eletrônica.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira

Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta

Matrícula 87.484-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0269/2026

PROCESSO:2026.02.000181

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

